

1º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

TRATA-SE DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.190.522/0001- 80, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no CPF/GO sob o nº. 728.***.***-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste instrumento doravante denominado **FMS**, e do outro o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.322/0004-02, estabelecida no endereço na Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central – Rio Verde/GO, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 159.***.***-81, doravante denominada **OSC**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor para o exercício de 2025, bem como a revisão e atualização das cláusulas e metas constantes do Termo de Colaboração nº 002/2024, com vistas a adequá-las à realidade operacional da parceria, especialmente no que se refere à metodologia de prestação de contas, cronograma de liberação de parcelas e ao formato de apuração das metas, considerando que a execução de determinados serviços depende diretamente da demanda regulada pela Administração Pública Municipal.

1.2 – Permanece inalterado o objeto do termo de colaboração nº 002/2024, que consiste na transferência de recursos financeiros para execução de serviços na área de saúde para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no Hospital Municipal Universitário – HMU– Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes – Rio Verde/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO CNPJ OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 - Para fins de execução operacional da presente parceria, as partes acordam que o CNPJ utilizado pela Organização da Sociedade Civil – Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, passa a ser o de sua filial, registrada sob o CNPJ nº 18.176.322/0004-02, substituindo, para todos os efeitos operacionais, o CNPJ anteriormente indicado no Termo de Colaboração nº 002/2024.

2.2 – Ressalta-se que a alteração mencionada se refere exclusivamente ao número do CNPJ utilizado para a execução da parceria, especialmente quanto à movimentação de recursos, emissão de documentos fiscais e cumprimento de obrigações operacionais, permanecendo inalterada a personalidade jurídica da entidade, com fundamento no art. 44, inciso VI, e art. 50 do Código Civil Brasileiro.

2.3 – A alteração do CNPJ ora formalizada não configura modificação contratual substancial, tampouco transferência da parceria, mas mera atualização cadastral e operacional da filial da mesma pessoa jurídica, não exigindo novo chamamento público, conforme o disposto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014 e entendimento firmado pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 - Para a execução das atividades previstas neste aditivo, o Fundo Municipal de Saúde (FMS) transferirá à Organização da Sociedade Civil (OSC), no exercício de 2025, o valor total de R\$ 3.170.092,14 (três milhões, cento e setenta mil, noventa e dois reais e quatorze centavos), conforme cronograma de execução constante no Plano de Trabalho e planilha de composição de custos anexos, observando a seguinte dotação orçamentária:

16.33.10.302.6006.2027.3.3.50.43.00 – FR102 – Subvenções Sociais.

3.2 - O repasse integral dos recursos será realizado pelo FMS exclusivamente na conta bancária destinada ao Custeio, de titularidade da OSC, conforme dados abaixo:

- **Conta-corrente nº 000580058321-4 – Finalidade: Custeio**

Banco 104 (Caixa Econômica Federal), Agência 566

3.3 - Com fundamento no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC detém a responsabilidade pela gestão financeira dos recursos, sendo de sua competência a redistribuição dos valores, a partir da conta de custeio, para as demais contas específicas e individualizadas abertas exclusivamente para as finalidades pactuadas no Plano de Trabalho, conforme segue:

- **Conta-corrente nº 000580058803-8 – Finalidade: BDI**
- **Conta-corrente nº 000580059231-0 – Finalidade: Passivo**

3.4 - A OSC compromete-se a observar integralmente os princípios da economicidade, da eficiência, da legalidade e da transparência, responsabilizando-se pela correta alocação dos recursos entre as contas e pela vinculação de sua aplicação às finalidades previstas no Plano de Trabalho, sob fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de controle.

3.5 - As partes reconhecem que, em caso de necessidade de contingenciamento orçamentário ou na hipótese de cancelamento de restos a pagar, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o valor total do objeto poderá ser reduzido, limitado à etapa de execução que já tenha alcançado funcionalidade suficiente, resguardando-se a continuidade mínima das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Para o presente termo aditivo, acrescenta-se o valor de R\$ 3.170.092,14 (três milhões, cento e setenta mil, noventa e dois reais e quatorze centavos), conforme cronograma de execução previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFLEXO FINANCEIRO

O Termo de Colaboração que era no valor de R\$ 50.106.751,80 (cinquenta milhões cento e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com o presente termo aditivo de R\$ 3.170.092,14 (três milhões, cento e setenta mil, noventa e dois reais e quatorze centavos), totalizará o valor de R\$ 53.276.843,94 (cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo:

Termo de Colaboração – R\$ 50.106.751,80

1º Termo Aditivo - R\$ 3.170.092,14

Total - R\$ 53.276.843,94

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA

6.1 – A prestação de contas deverá ser protocolada junto ao setor competente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à competência executada, observando-se os normativos aplicáveis e as exigências do presente instrumento.

6.1.1 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A prestação de contas financeira deverá ser apresentada contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Ofício de entrega da prestação de contas, contendo a identificação da competência a que se refere;

II – Justificativas de fatores adversos que impactaram a execução da parceria, mas que tenham ocorrido dentro da competência de referência;

III – Planilha de Síntese Bancária fornecida pelo portal da Prefeitura Municipal;

IV – Extratos bancários da conta-corrente específica da parceria e da respectiva conta de aplicação financeira;

V – Documentos comprobatórios de despesas, organizados na seguinte ordem:

Notas fiscais;

Faturas de serviços;

Contratos firmados com terceiros;

Comprovantes de pagamento correspondentes.

VI – Declaração de veracidade da documentação apresentada, devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

6.1.2 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO

A prestação de contas do objeto deverá ser apresentada contendo os seguintes documentos:

I – Ofício de entrega da prestação de contas do objeto, identificando a competência/mês de execução;

II – Relatório de Execução do Objeto, contendo informações claras e suficientes que permitam a verificação da realização da parceria, podendo ser acompanhado, a critério da Organização da Sociedade Civil ou da Administração Pública, de Relatório Fotográfico;

§1º – É obrigatório que o Relatório de Execução do Objeto seja instruído com registros fotográficos que evidenciem a realização de ações relevantes, tais como: reformas de espaços físicos, entrega de equipamentos, campanhas de vacinação, mutirões, capacitações e treinamentos internos.

§2º – A exigência de relatório fotográfico não se aplica às atividades de natureza assistencial contínua e intangível, como consultas médicas, exames laboratoriais e outros procedimentos técnicos regulares. Nesses casos, será considerada suficiente a apresentação de relatórios de produção assistencial, contendo dados quantitativos e qualitativos que evidenciem os serviços efetivamente realizados.

III – Comprovação da publicação do extrato da prestação de contas parcial, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter dados quantitativos e qualitativos da execução, permitindo a adequada mensuração do cumprimento das metas pactuadas, a análise do alcance dos resultados e a avaliação do impacto dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Com a finalidade de assegurar a regularidade dos pagamentos efetuados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) a empresas privadas contratadas no âmbito da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, estabelece-se que:

7.1 – Caberá ao Hospital Municipal Universitário (HMU), em regime de cooperação, organizar e encaminhar ao departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fechamento do mês anterior, os processos individualizados de cada prestador de serviço contratado, contendo a documentação comprobatória dos serviços prestados, de forma completa, organizada e cronológica, incluindo, no mínimo:

I – Nota Fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço;

II – Relatório de Produção correspondente aos serviços realizados;

III – Fatura, descrição dos procedimentos executados e escala de trabalho do prestador;

IV – Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ou, alternativamente, Certidão de Regularidade Cadastral (CRC);

V – Comprovante de isenção previdenciária, se aplicável, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa;

VI – Relação de sócios da empresa, quando houver, anexada sob o comprovante de isenção previdenciária;

VII – Checklist de Atesto de Serviços Executados, devidamente assinado pelo Diretor do Hospital Municipal Universitário (HMU).

7.2 – Até o dia 20 do mês subsequente ao fechamento do mês anterior, o departamento responsável pela análise da documentação dos prestadores de serviços encaminhará à OSC os processos individualizados de cada prestador de serviço, contendo a documentação analisada e a indicação de conformidade fiscal, documental e contratual, para que o departamento competente da OSC adote as providências necessárias ao pagamento.

7.3 – A OSC deverá efetuar os pagamentos aos prestadores considerados aptos até o dia 25 do mês subsequente ao fechamento do mês anterior.

7.4 – A observância dos prazos e da regularidade documental acima estipulados constitui condição essencial para a continuidade da execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à vedação de interrupção dos repasses destinados à execução de serviços públicos essenciais, como os da área da saúde, fica estabelecido que:

8.1 – A liquidação da parcela correspondente à competência deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal dentro do próprio mês de referência, de modo a garantir a continuidade da execução dos serviços pactuados.

8.2 – O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde deverá protocolar a solicitação de liquidação da respectiva parcela até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência, devidamente instruída com os documentos previstos nos normativos internos.

8.3 – As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta bancária vinculada, informada pela Organização da Sociedade Civil, até o último dia útil do mês da respectiva solicitação, condicionadas à regularidade documental e à execução do objeto pactuado.

8.4 – A ausência de liquidação dentro do prazo estabelecido neste instrumento poderá implicar na responsabilização do agente público responsável, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de continuidade do serviço público essencial.

8.5 – Com a finalidade de garantir a adequada análise das prestações de contas e assegurar o cumprimento do objeto pactuado, as liberações das parcelas mensais ficam condicionadas à entrega das respectivas prestações de contas parciais, observando-se o seguinte cronograma:
I – A liberação da parcela referente ao mês de abril de 2025 fica condicionada à entrega da prestação de contas financeira e do relatório de execução do objeto correspondentes ao mês de fevereiro de 2025;

II – A liberação da parcela referente ao mês de maio de 2025 fica condicionada à entrega da prestação de contas financeira e do relatório de execução do objeto referentes ao mês de março de 2025;

III – As parcelas subsequentes seguirão a mesma sistemática, de modo que a liberação de cada nova parcela mensal dependerá da entrega da prestação de contas financeira e do relatório de execução do objeto relativos à competência de dois meses anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA OPERACIONAL DAS METAS E DA RESPONSABILIDADE PELA DEMANDA

Considerando que as metas estabelecidas no edital de chamamento público e nos aditivos anteriores não refletem integralmente a realidade da execução da parceria, especialmente quanto à cobrança de quantitativos de exames a serem realizados, fica pactuado que:

9.1 – A Organização da Sociedade Civil não possui competência para gerar ou controlar a demanda pelos exames pactuados, visto que tais procedimentos estão diretamente vinculados à solicitação e regulação da rede pública municipal de saúde.

9.2 – A atuação da OSC está limitada à disponibilização de mão de obra especializada e suporte técnico-operacional, mediante a contratação de profissionais médicos (plantonistas, emitentes de laudos, entre outros) e equipe de apoio celetista (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares e demais colaboradores), conforme previsto no plano de trabalho.

9.3 – Assim, a execução das metas relacionadas aos exames depende diretamente da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual compete a regulação, agendamento, triagem e priorização dos procedimentos assistenciais.

9.4 – Para fins de análise e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, será considerada a disponibilização dos recursos humanos contratados pela OSC, a escala de plantões cumprida, a emissão de laudos conforme solicitações recebidas, e os relatórios de produção gerados em conformidade com a demanda apresentada pela Administração Pública.

9.5 – Esta cláusula não afasta a obrigação da OSC de prestar contas da correta alocação dos recursos e da efetiva atuação dos profissionais contratados, nos termos dos normativos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA E DO ALCANCE DAS METAS

10.1 – Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, fica estabelecido que o não atingimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho poderá acarretar glosa proporcional dos valores repassados à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme os critérios abaixo descritos.

10.2 – Será admitida uma margem de tolerância de até 15% (quinze por cento) sobre o total das metas pactuadas, sem aplicação de glosa. Assim, o cumprimento de 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais da meta será considerado satisfatório, não resultando em desconto no valor da parcela correspondente.

10.3 – No caso de execução inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da meta estipulada, será aplicada glosa proporcional ao percentual que faltar para atingir o mínimo exigido de 85%. Cada 1% (um por cento) a menor em relação a esse limite mínimo resultará na glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva parcela.

10.4 – A OSC poderá realizar contrapartida nos termos definidos na Lei nº 13.019/2014, sendo esta considerada na análise global do cumprimento do objeto da parceria, a juízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.5 – Caso a Administração identifique, durante o processo de análise das despesas apresentadas pela OSC, valores passíveis de glosa, o Ordenador de Despesas, aqui representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, poderá, mediante decisão fundamentada e desde que não haja prejuízo ao alcance dos objetivos pactuados, autorizar a readequação desses valores para a cobertura de outras despesas previamente aprovadas no Plano de Trabalho, observadas a finalidade da parceria,

as demandas prioritárias do Município e os limites estabelecidos pelo artigo 42 do Decreto Municipal nº 1.697/2025, não implicando em alteração do objeto ou do valor global da parceria.

10.6 – A execução de despesas com recursos readequados, conforme disposto nesta cláusula, continuará sob responsabilidade direta da Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos. A autorização referida no caput não exime a OSC da obrigação de apresentar a documentação comprobatória da nova despesa, nos mesmos moldes exigidos para as demais despesas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

THIAGO DOS SANTOS SOUZA

FMS

ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO

OSC

TESTEMUNHAS:

1^a _____
CPF:

2^a _____
CPF:



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por FABSON GOMES CARDOSO, portador do CPF: ***.577.351-**, em 13/05/2025 18:17:25. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/9gNS\\$K58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/9gNS$K58teX) - utilizando o código: 9gNS\$K58teX